#### **DECRETO N° 34.927**

APROVA OS VALORES DE ADIANTAMENTO DE DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei 4320/1964;

**Considerando** o disposto no § 2º do artigo 95 da Lei 14.133/2021;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.993/2007;

**Considerando** que o adiantamento de valores destina-se à realização de pequenas despesas de prontopagamento que, dada a sua necessidade urgente, não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** O valor do adiantamento mensal para o exercício de 2025, a ser destinado aos Secretários Municipais, nos termos do Art. 1º da Lei nº 5.993, de 19 de julho de 2007, será de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**Parágrafo único.** Excetua-se do valor previsto no caput deste artigo, as despesas com cartório constantes do inciso III do art. 3° deste decreto, que será de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como excetua-se o valor do adiantamento mensal para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, a Secretaria Municipal de Educação – SEME, e a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, cujo valor será de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em virtude das características próprias de suas atividades e pela natureza social dos serviços prestados.

- **Art. 2º** O valor requerido do adiantamento, conforme anexo I, será autorizado pelo Secretário Municipal de Fazenda, de acordo com a disponibilidade financeira e a necessidade, observando os limites máximos previstos no caput do artigo 1º e parágrafo único deste Decreto.
- **Art. 3º** As despesas abaixo são passíveis de serem realizadas por meio de adiantamento, desde que em quantidade restrita para uso ou consumo imediato e de baixo custo como:
- **I** artigos e utensílios em geral para copa, cozinha, limpeza, vestuário, capotaria, escritório, desenho, esporte, uso escolar e didático, comunicação, laboratório, farmácia e gêneros alimentícios;



- II material elétrico e de conservação e manutenção de bens móveis e imóveis;
- **III -** selos postais, telegramas, despesas de cartório, pequenos serviços e consertos, transportes urbanos, diligência administrativa, despesa judicial e tarifas;
- IV encadernações avulsas, impressos e papelaria, confecções de chaves e carimbos e publicações;
- ${f V}$  outras despesas correlatas de pequeno valor, em quantidade restrita para uso imediato, desde que devidamente justificadas e autorizadas pelo titular da secretaria ou órgão equivalente;
  - VI as efetuadas distantes da sede do município;
  - VII custas judiciais;
- **VIII -** com alojamento e alimentação de grupos teatrais, integrantes de bandas ou fanfarras, delegações esportivas ou escolares de outros municípios, que participarem de eventos, festivais ou certames realizados pela prefeitura municipal;
- **IX -** com pagamento de árbitros e outros gastos na realização de certames realizados pela prefeitura municipal;
  - **X** despesa com comemoração de data cívica e festiva.
- **Art. 4º** É vedado o uso dos recursos de adiantamento para despesas que possam ser executadas pelo rito comum como:
  - I concessionárias de serviço público, como água, energia elétrica e gás encanado;
  - II locação de imóveis e veículos, máquinas ou equipamentos;
  - III aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
  - IV passagens aéreas e hospedagem;
- **V** materiais e serviços cujo fornecimento é suportado por contrato ou ata de registro de preços do município em vigor.
- **Art 5º** O descumprimento desde Decreto, da Lei Municipal nº 5.993, de 19 de julho de 2007, e demais normas aplicáveis, sujeita o Secretário Municipal às sanções legais cabíveis e à devolução do valor utilizado indevidamente, ainda que de boa fé.
  - Art. 6º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de janeiro de 2025.

## THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060



# ANEXO I REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO

Ao Secretário Municipal de Fazenda,

Solicito autorização p	ara realização de despe	esas pelo regime de ad	iantamento
para a Secretaria Mun	icipal de, confo	orme estabelece a Lei n	° 5.993, de
19 de junho de 2007,	em nome de		,
função	, matrícula	, portador do	CPF no
	e autorizo o empenho	da despesa referente	e ao mês
	, no valor de R\$		),
nos termos do Decreto	o Municipal nº 34.927, de	03 de janeiro de 2025.	
Cachoeiro de Itapemiri	im, , de	de	

## ORDENADOR DE DESPESAS

Carimbo e Assinatura

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

